COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

PARECER Nº 27, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 112 de 2025 – Institui o Programa Municipal de Apoio para Mães, Responsáveis e Familiares de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Cascavel.
PROPONENTE: Vereadores João Diego/Republicanos; Tiago Almeida/Republicanos; Xavier/Republicanos.
RELATOR: Vereador Rondinelle Batista/NOVO
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**

RECEBIDO EM: 15/12/25 às 11:36
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 112 de 2025, de autoria dos Vereadores João Diego/Republicanos; Tiago Almeida/Republicanos; Xavier/Republicanos, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio para Mães, Responsáveis e Familiares de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O programa tem como finalidade fornecer suporte emocional, orientação prática e assistência para mães e responsáveis, com vistas a minimizar os impactos emocionais e práticos do cuidado, garantindo a promoção do bem-estar das famílias.

O substitutivo estabelece objetivos claros, tais como: oferecer suporte psicológico especializado, criar grupos de apoio, orientar sobre direitos sociais e benefícios legais, fornecer capacitação para identificação de sobrecarga emocional e disponibilizar materiais educativos e cuidados com a saúde mental.

Ainda, prevê parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo organizações do terceiro setor, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA - Lei nº 12.764 de 2012.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Relator entende que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112 de 2025 possui mérito social relevante, ao reconhecer e atuar sobre a sobrecarga enfrentada por mães, responsáveis e familiares de pessoas com TEA.

O projeto está adequado às competências do Município ao autorizar o Poder Executivo a implementar o programa e a firmar parcerias, o substitutivo respeita a autonomia administrativa e mantém a exequibilidade das ações propostas.

O projeto também está alinhado às políticas públicas de proteção e inclusão, prevendo ações concretas de promoção do bem-estar emocional e fortalecimento da rede de apoio. A iniciativa se

mostra importante instrumento de prevenção de sobrecarga emocional, contribui para a saúde mental das famílias e reforça a proteção integral das crianças e adolescentes com TEA.

Diante disso, entende o Relator que o projeto deve ser aprovado, por atender interesse público relevante, respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e contribuir para o fortalecimento da política municipal de apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram devidamente atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais e considerando a relevância social do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 112 de 2025, não se identifica qualquer impedimento à sua tramitação, motivo pelo qual manifesto meu voto, **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 112 de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão.
Cascavel, 14 de outubro de 2025.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Secretário